

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 087/2024- GGC/EMSERH
PROCESSO Nº 205206/2023- EMSERH

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE
DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH
E A EMPRESA MADRID COMÉRCIO E
SERVIÇO LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: MADRID COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA inscrita no CNPJ nº 10.015.005/0001-41 Inscrição Estadual nº 122892801 sediada à Rua Bauru, nº 3, Olho D'Água, São Luís/MA, CEP. 65076-660 neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO RILDO DE SOUSA MARQUES** portador da Carteira de Identidade nº 126762-6 e inscrito no CPF sob o nº 407.790.503-63.

Os **CONTRATANTES**, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e com o art. 169, XV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 205206/2023, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação, conforme **TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 03/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação Emergencial de prestação de serviços técnicos no ramo de ENGENHARIA CLÍNICA**, abrangendo gerenciamento do parque tecnológico, serviços de manutenção preventiva, corretiva (com substituição de

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

peças e acessórios), calibração, ensaio de segurança elétrica, qualificação, metrologia legal, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais, nas unidades de saúde geridas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, **localizadas em Coroatá/MA e Região**, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o **Termo de Ratificação da Dispensa**; a proposta da Contratada e eventuais anexos desses documentos.

1.3. As especificações do(s) objeto(s) da presente contratação são aquelas previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada, que se encontra em anexo a este contrato.

1.4. A Contratada deverá observar todas as características, quantitativo, atualizações e padrões de qualidade do objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos/EMSERH.

2.2. O início da vigência contratual dar-se-á na data de sua assinatura.

2.3. Considerando que a data da emergencialidade é 17/11/2023 e a data de assinatura é 18/01/2024, o período de vigência restante será de 118 (cento e dezoito) dias e o contrato encerrará em 15 / 05 / 2024.

2.4. O início da execução do contrato dar-se-á a partir da emissão da primeira ordem de serviço, limitando-se ao prazo de vigência contratual.

2.5. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será possível por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e formalmente aceita e registrada pelo Fiscal do Contrato.

2.6. A Contratada deverá executar os serviços, objeto deste contrato, no(s) seguinte(s) endereço(s) e horários, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato (quando for o caso):

LOTE COROATÁ E REGIÃO			
ITEM	UNIDADES	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
1	HOSPITAL MACROREGIONAL DE COROATÁ ALEXANDRE MAMEDE TROVÃO	TV. DO BURITI, 122 – TRIZIDELA	COROATÁ/MA
2	UPA COROATÁ	AV. DA BANDEIRA, S/N, BAIRRO DOS AMERICANOS	COROATÁ/MA

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

3	HOSPITAL REGIONAL DE TIMBIRAS	RUA DA MANGUEIRA, S/N, BAIRRO ANJO DA GUARDA	TIMBIRAS/MA
4	HOSPITAL REGIONAL DE PERITORÓ	BR-316, S/N, POVOADO LIVRAMENTO, CEP 65418-000	PERITORÓ-MA
5	HOSPITAL REGIONAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	RUA TEREZA MURAD, BAIRRO TUCUM, CEP 65413-000	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

2.7 Este processo se trata de **lote único**, considerando a estratégia de gerenciamento das Unidades de Saúde adotada pela Engenharia Clínica, com critério baseado em regiões que são próximas geograficamente, visando maior eficiência no atendimento e na prestação de serviço de qualidade ao usuário do sistema de saúde gerido pela EMSERH, bem como a otimização de custos e assim, melhor administração do recurso público.

2.8 A CONTRATADA deverá seguir o seguinte cronograma de atividades:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês
1	Mobilização						
2	Inventário dos equipamentos, Levantamento Cadastramento (físico e sistema), Etiquetamento / TAG						
3	Elaboração do plano de gerenciamento – PGEMH.						
4	Execução da manutenção corretiva.						
5	Execução da manutenção preventiva, calibração, qualificação, ensaio de segurança elétrica, validação e metrologia legal conforme plano de gerenciamento.						
6	Execução de programa de educação continuada.						

Obs.: O período que permeia a duração das atividades é o máximo aceitável para funcionamento pleno dos serviços. Diversas atividades deverão ser desenvolvidas de modo concomitante e o cronograma poderá ser readequado a critério da CONTRATANTE.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

2.9 DOS SERVIÇOS

2.9.1 A execução de Serviços de Engenharia Clínica nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde caracteriza-se pelo gerenciamento do parque tecnológico durante todo o seu ciclo de vida seguindo orientações dos fabricantes dos equipamentos e órgãos reguladores.

2.9.2 Este gerenciamento dá-se pela manutenção dos equipamentos médico-assistenciais, participação em processos de aquisição, recebimento, instalação, treinamento, desativação e todos os assuntos referentes aos equipamentos visando à máxima segurança e disponibilidade operacional dos equipamentos. Incluem-se também nas atividades da engenharia clínica a participação em processos de qualidade, tecno vigilância e gerenciamento de riscos.

2.9.3 Desta forma, o serviço de engenharia clínica referente e implantação do **PLANO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES - PGMH**, a serem executados durante a vigência do contrato serão descritos nos *itens 5, 6, 7, 8, 10, 12, 13 e 16* deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRAMENTO E CONTROLE DO INVENTÁRIO

3.1 A CONTRATADA deverá fazer um cadastro informatizado de todos os equipamentos beneficiados pelo contrato em sistema informatizado (*software*) específico para gestão de equipamentos. Esse cadastro deverá conter informações como identificação do equipamento, tag, condição, localização, marca, modelo, série, patrimônio, data de fabricação, data de aquisição, data de instalação, fornecedor, valor de aquisição, valor de substituição, registro na ANVISA, criticidade, prioridade, término de garantia, dados elétricos, histórico de manutenção, e etc., conforme cronograma deste Termo, quando essas informações estiverem disponíveis.

3.2 Os equipamentos deverão receber uma etiqueta, de resistência e durabilidade apropriadas, indicando o código de identificação específico desse cadastro. Esta etiqueta de identificação deverá ser fornecida pela CONTRATADA e conterá o código (TAG) de identificação do equipamento. A forma de codificação dos equipamentos deverá ser definida em comum acordo com a CONTRATANTE.

3.3 O cadastro a que se refere o item anterior deverá ser acompanhado de arquivo em formato eletrônico em mídia digital para consulta. O prazo para conclusão de todas as atividades referentes ao Cadastro de Equipamentos e etiquetagem é de 30 (trinta) dias após o início das atividades contratuais, conforme cronograma constante neste Termo.

a) Não conclusão deste item implicará no não pagamento da primeira fatura.

3.4 Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não disponibilize a última versão atualizada deste banco de dados à CONTRATANTE, a mesma ficará sujeita a sanções contratuais. O pagamento da última fatura só será efetuado após entrega deste banco de

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

dados a CONTRATANTE.

3.5 Fica aberta aos proponentes deste certame, a opção de fazer visita técnica a fim de verificar o inventário disponibilizado neste, com o parque tecnológico disponível nas unidades que compõem este termo de referência, para que não haja inconsistência nas informações. Caso o proponente julgue não ser necessária a realização da visita técnica, o mesmo deve apresentar declaração de dispensa de vistoria, o que não o exime da obrigação de assinatura do contrato e desconhecimento da situação dos equipamentos do objeto deste certame.

3.6 A visita técnica deverá ser previamente agendada com setor de engenharia clínica - EMSERH, através do e-mail: engenharia.clinica@emserh.ma.gov.br, para que seja autorizada a entrada nas dependências da unidade de saúde e disponibilizado um servidor da unidade durante todo o levantamento do parque tecnológico, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas. Na solicitação deverá constar nome da empresa proponente, nome do visitante, CPF do visitante e data do agendamento, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data de realização da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – PLANEJAMENTO, SELEÇÃO E AQUISIÇÃO

4.1 Conforme o Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médicos - Hospitalares (PGEMH), a empresa CONTRATADA deverá elaborar e apresentar (no prazo máximo de 30 dias) um planejamento estratégico em relação aos Equipamentos Médico Hospitalares. Este planejamento deverá ser aprovado pela CONTRATANTE (Engenharia Clínica – EMSERH) e caso haja necessidade de correções, a CONTRATADA terá um prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentar a versão corrigida.

4.2 Estabelecer e documentar em procedimentos escritos, em conjunto com a CONTRATANTE, um fluxo para incorporação tecnológica, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Definição de critérios para a seleção de equipamentos;
- b) Avaliação de necessidades clínicas;
- c) Elaboração de especificações técnicas de equipamentos;
- d) Definição de condições de entrega e exigências a serem solicitadas nos processos de compra;
- e) Busca mercadológica;
- f) Confecção de pareceres técnicos;
- g) Acompanhamento de instalações e testes de funcionamento;
- h) Acompanhamento do ciclo de vida dos equipamentos;
- i) Planejamento de instalação de novos equipamentos;
- j) Acompanhamento de instalações e testes de funcionamento;
- k) Acompanhamento do ciclo de vida dos equipamentos;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

4.3 Para aquisição de novas tecnologias/equipamentos devem constar os documentos aprovados pela ANVISA de corresponsabilidade da CONTRATADA, em caso de substituição deve ser emitido o parecer técnico do Engenheiro responsável tecnicamente pelo sucateamento ou substituição da máquina ou equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO, VERIFICAÇÃO e INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS

5.1 A cada novo equipamento adquirido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de recebimento, instalação e testes de aceitação, sempre que solicitado pela Contratante, inserindo as informações no software de gestão de equipamentos.

5.2 O processo deverá contemplar:

- a) O recebimento dos equipamentos;
- b) A verificação da integridade de embalagem de modo a garantir que o equipamento não sofreu avaria no transporte;
- c) A verificação da compatibilidade da ordem de compra com nota fiscal de entrega para afirmar que o item entregue está de acordo com o solicitado;
- d) Testes funcionais no equipamento e instalação deste no setor de destino, conforme manual do fabricante.
- e) Quando aplicável, garantir a calibração e testes elétricos do equipamento;
- f) Quando aplicável, realizar a abertura das embalagens e checar a presença e a integridade de todos os itens (equipamento, acessórios e manuais). Para equipamentos de alta complexidade, acompanhar a instalação do equipamento pelo fornecedor checando todos os itens acima citados.

5.3 Para equipamentos que a instalação é de responsabilidade da fabricante, fica vedada para a contratada esse tipo de serviço.

5.4 Caso a contratada instale algum desses equipamentos sem a liberação da contratante, dessa forma perdendo a garantia do equipamento, fica a contratada com essa responsabilidade de garantia até o prazo estabelecido pelo fabricante.

5.5 A empresa deverá propor, para a administração da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, rotina para recebimento e aceitação das novas tecnologias médicas adquiridas, na qual devem ser aprovados pela Gerência de Engenharia Clínica da EMSERH.

5.6 A empresa deverá desenvolver e manter procedimento que assegure que os equipamentos sejam avaliados antes de seu primeiro uso, por meio dos ensaios de aceitação. Quando aplicável, os ensaios deverão ser realizados pelo fornecedor do equipamento, com devido acompanhamento da CONTRATADA. Em casos de não conformidades constatadas, deverá ocorrer a reprova no recebimento e a informação

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

deverá ser repassada imediatamente ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO ANUAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E INSPEÇÕES PERIÓDICAS

6.1 Caberá a CONTRATADA desenvolver e implantar o PLANO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.

6.2 O prazo para implementação e início das atividades referentes à execução dos serviços de manutenções preventivas e inspeções periódicas é de 30 (trinta) dias após o início das atividades contratuais.

6.3 O Planejamento de Manutenções Preventivas desenvolvidas pela Contratada deverá ser divulgado aos responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos indicados quando na data programada.

6.4 O Planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque, considerando as recomendações do fabricante e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e requisitos de manutenção. Critérios adicionais, além destes especificados, poderão ser aplicados, mediante aprovação da Gerência de Engenharia Clínica da EMSERH.

6.5 Toda manutenção preventiva realizada deverá gerar um documento denominado "ORDEM DE SERVIÇO (O.S) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA", ou similar, com no mínimo as seguintes informações:

- a) Número da Ordem de Serviço;
- b) Dados de identificação do equipamento;
- c) Data de realização da manutenção preventiva;
- d) Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados;
- e) *Checklist* contendo as rotinas de manutenção realizadas;
- f) Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção;
- g) Assinatura legal do Enfermeiro ou funcionário responsável pelo Setor de lotação vigente do equipamento.

6.6 A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, contendo, obrigatoriamente, a data de realização da preventiva e a data da próxima preventiva.

6.7 A CONTRATADA deverá realizar as Manutenções Preventivas na sede do CONTRATANTE, apresentando no final da manutenção um relatório técnico em 02 (duas) vias, sendo uma via para o setor de Manutenção do Contratante a segunda para compor o processo de pagamento.

6.8 Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica e qualificação de cada tipo de equipamento que será de responsabilidade da Contratada e validado pela Gerência de Engenharia Clínica.

6.9 Estes POP's indicados no item anterior deverão constar no manual de Engenharia Clínica da CONTRATADA, fazendo parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-hospitalares, o PGEMH, devendo estar disponível para a conferência da CONTRATANTE a qualquer tempo.

6.10 As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos relacionados e de acordo com um cronograma semestral elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização do contrato.

6.11 A periodicidade das Manutenções Preventivas deverá obedecer às recomendações técnicas do fabricante dos equipamentos e às normas vigentes. Na ausência desta recomendação, a periodicidade será definida em conjunto com a Gerência de Engenharia e Manutenção da EMSERH.

6.12 A CONTRATADA deverá obedecer a garantia de cada equipamento, ou seja, executar os serviços observando e conferindo se estão de acordo com o padrão do fabricante, sem violação dos lacres.

6.12 Os equipamentos à proporção que forem terminando o prazo de garantia fornecida pelo fabricante do equipamento passarão a ser objeto dessa licitação, sendo necessário manutenção preventiva, corretiva, segurança elétrica, calibração, metrologia legal e qualificação, quando necessário, de acordo com o ANEXO VI.

6.14 Todas as atividades de Manutenção Preventiva deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico sob a responsabilidade da Contratada.

6.15 Caberá a CONTRATADA a realização de inspeção periódica, de modo a garantir que todos os equipamentos disponíveis nas unidades de saúde geridas pela EMSERH possam executar suas funções de forma plena e segura. O técnico deverá visitar os setores assistenciais e verificar, junto ao enfermeiro responsável, ou a alguém que por ele seja designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário, encaminhá-lo à manutenção ou a sua substituição.

6.16 As INSPEÇÕES PERIÓDICAS compreendem a verificação da normalidade de funcionamento dos equipamentos, se estão corretamente instalados e regulados para uso, por meio da aplicação de uma lista de checagem (checklist), devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos. As inspeções periódicas devem consistir, no mínimo, de checagem do funcionamento, quantidade e integridade de acessórios e checagem visual do estado dos equipamentos, garantindo que os mesmos possam ter utilização imediata pela equipe

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

assistencial.

6.17 As Inspeções Periódicas deverão ser realizadas diariamente em setores críticos como CENTRO CIRÚRGICO, UTIs e CME, com checagem mínima dos seguintes equipamentos e seus respectivos acessórios: aparelhos de anestesia, monitores multiparamétricos, focos cirúrgicos, incubadoras, fototerapias, bisturis eletrônicos, mesas cirúrgicas, ventiladores pulmonares, cardioversores e sistemas filtrantes de água. Para demais setores, as Inspeções Periódicas deverão ser realizadas com frequência semanal.

6.18 A lista de Setores que devem receber inspeção periódica diária não é exaustiva, podendo ser alterada a qualquer momento por critério da contratante ou em virtude de possíveis mudanças de denominação dos setores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS

7.1 A CONTRATADA será responsável pelo atendimento a todos os chamados abertos para solução de problemas por não funcionamento ou funcionamento irregular de todos os equipamentos assistenciais e/ou hospitalares disponíveis na unidade de saúde, conforme equipamentos listados no Anexo VI (Lista não exaustiva), para avaliação de defeitos, e pela solução integral dos problemas.

7.2 É do escopo da CONTRATADA o atendimento inicial que consiste na prestação de serviços básicos nos equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de contrato terceirizado, para verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, conforme **ANEXO IV – ITEM G09 (APOIO A GESTÃO, PRIMEIRO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DEFINIDOS, A SEREM EXECUTADOS POR OUTROS FORNECEDORES)**.

7.3 É de responsabilidade da contratada a manutenção corretiva com solução integral, conforme listado no ANEXO VI – ITENS G01 ao G08, dos Equipamentos Médico-Hospitalares constantes no parque tecnológico das Unidades de Saúde, sendo a mesma responsável pela mão de obra e aquisição dos materiais necessários, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4 As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas, calibrações, testes de segurança elétrica, qualificação ou metrologia legal.

7.5 Os serviços aqui descritos deverão ser executados conforme orientação do manual

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

do fabricante do equipamento. As ordens de serviço da manutenção corretiva deverão ser emitidas pela CONTRATADA e assinadas pelo responsável do Setor no qual o equipamento encontra-se ou é utilizado.

7.6 O prazo para início das atividades referentes à Execução de Manutenções Corretivas é imediato, após a assinatura do contrato, conforme cronograma estabelecido neste Termo.

7.7 Os serviços serão executados, mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da fiscalização, direção da unidade de saúde, coordenadores de setores ou pela Gerência de Engenharia Clínica, por telefone, software de gerenciamento, e-mail ou por escrito.

7.8 A CONTRATADA será responsável pelos serviços e mão-de-obra para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções realizadas nos equipamentos relacionados. Havendo necessidade de troca de peças, acessórios e consumíveis, será de responsabilidade da CONTRATADA a imediata aquisição e instalação dos itens.

7.9 A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte do Contratante, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

a) Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas em ordem de serviço (O.S.) e registradas em sistema informatizado (*software*) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal, saída e entrada do equipamento em caso de serviço realizado externamente ao hospital, assinatura legal do Enfermeiro ou funcionário responsável pelo Setor de lotação vigente do equipamento.

7.10 A CONTRATADA tem um prazo máximo para atendimento inicial de chamados para manutenção corretiva de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**. Para chamados de manutenções corretivas emergenciais dos equipamentos considerados críticos o prazo máximo é de **02 (DUAS) HORAS**. Os equipamentos críticos são:

- a) Cardioversor/Desfibrilador;
- b) Autoclave;
- c) Aparelho de anestesia;
- d) Ventilador pulmonar.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- e) Ventilador pulmonar de transporte
- f) Hemodialisador
- g) Foco cirúrgico fixo
- h) Mesa cirúrgica elétrica
- i) Bisturi eletrônico
- j) Monitor multiparamétrico
- k) Eletrocardiógrafo – ECG
- l) Ressonância magnética
- m) Arco cirúrgico
- n) Tomógrafo
- o) Angiógrafo
- p) Câmera de conservação.

7.11 A lista de equipamentos críticos, supracitada poderá ser alterada pela CONTRATANTE a qualquer momento;

7.12 O prazo para correção do serviço mal executado é de 24 (**VINTE E QUATRO HORAS**);

7.13 O prazo para a resolução definitiva do chamado técnico é de 48 (**QUARENTA E OITO**) HORAS.

a) Em casos que a resolução definitiva dependa da troca de peças não disponíveis no estoque da CONTRATADA, o prazo para a resolução definitiva será de **07 (SETE) DIAS CORRIDOS**.

b) Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos deverá apresentar justificativa formal, que deverá ser avaliada pelo Fiscal do Contrato.

7.14 Após o conserto dos equipamentos todas as peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser apresentadas à Contratante que validará a substituição, ficando, a contratada, responsável pelo descarte com a apresentação da evidencia (documento de descarte).

7.15 Após o conserto de equipamento que tenha necessitado de troca de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá realizar serviço de calibração e ensaio de segurança elétrica, caso o equipamento seja elegível para estes procedimentos conforme anexo VI, antes de disponibilizar o equipamento para uso da equipe assistencial.

7.16 As manutenções corretivas ou qualquer outro atendimento de elevada criticidade, com eventos adversos causados por falhas de equipamentos do objeto deste contrato, deverão ser registrados em meio físico (ordens de serviço), e em software de Engenharia Clínica, com intuito de atender as notificações de órgãos competentes, fornecedores, ou até mesmo a administração EMSERH, quando necessário.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CALIBRAÇÕES, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA,
QUALIFICAÇÕES E METROLOGIA LEGAL**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

8.1 Caberá à Contratada desenvolver e implantar um **PLANO SEMESTRAL DE CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, QUALIFICAÇÃO e METROLOGIA LEGAL**, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico-assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

8.1.1 **CALIBRAÇÃO**: Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.

8.1.2 **TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA**: Conjunto de testes que avaliam a resistência de isolamento, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para terra através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico. Os testes de segurança elétrica deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contra choque elétrico.

8.1.3 **QUALIFICAÇÃO**: Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Deverão ser aplicáveis três tipos de qualificação:

a) **QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO**: verificação documentada de que as instalações, sistemas e equipamentos, como instalados ou modificados, cumprem com o projeto aprovado e as recomendações de seu fabricante;

b) **QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL**: comprovação, mediante testes, de que o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina. A qualificação operacional deverá incluir: calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificados; verificação dos itens especificados; treinamento de pessoal.

c) **QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO**: consiste na verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, com a finalidade de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro.

i. Para os serviços específicos de qualificação é permitida a subcontratação.

ii. Em caso de falha do equipamento durante a qualificação o processo deverá ser refeito após a manutenção do equipamento.

8.1.4 **METROLOGIA LEGAL**: é parte da metrologia relacionada às atividades

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

resultantes de exigências obrigatórias, referentes às medições, unidades de medida, instrumentos e métodos de medição, que são desenvolvidas por organismos competentes. Tem como objetivo principal proteger o consumidor tratando das unidades de medida, métodos e instrumentos de medição, de acordo com as exigências técnicas e legais obrigatórias. No caso específico do hospital e deste termo de referência, estão sujeitos a metrologia legal os esfigmomanômetros e as balanças.

a) Para os serviços específicos de metrologia legal é permitida a subcontratação.

8.2 A Contratada deverá apresentar o calendário de calibração, ensaio de segurança elétrica, qualificação e metrologia legal correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de **15 (quinze) DIAS** contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.3 O prazo para implementação e início das atividades referentes à execução destes serviços é de 30 (trinta) DIAS após o início das atividades contratuais, após aprovação do Plano pela Gerência de Engenharia Clínica.

8.4 Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados, em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE.

8.5 A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso.

8.6 Os desvios máximos admitidos deverão ser aprovados pela equipe assistencial.

8.7 Caso ocorra uma não conformidade no serviço de calibração, ensaio de segurança elétrica, qualificação ou metrologia legal, que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar a CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva. Após o conserto de equipamento a CONTRATADA deverá realizar novamente calibração, ensaio de segurança elétrica, qualificação ou metrologia legal, conforme a situação, caso o equipamento seja elegível para estes procedimentos em acordo com o anexo VI do Termo de Referência, antes de disponibilizar o equipamento para uso da equipe assistencial.

8.8 Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR ISO/IEC 17025.

8.9 Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de "CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO", "LAUDO DE SEGURANÇA ELÉTRICA" OU "RELATÓRIO DE QUALIFICAÇÃO", de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

do serviço; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço.

8.10 Os equipamentos que sujeitos a metrologia legal devem receber o devido selo do Inmetro além do documento emitido certificando que cumpriu os requisitos.

8.11 A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste fornecido da contratada.

8.12 Deverá existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração, teste elétrico e qualificação de cada tipo de equipamento relacionado no anexo I deste contrato. Estes POPs deverão constar no manual de Engenharia Clínica da CONTRATADA, fazendo parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-hospitalares, o PGEMH, devendo estar disponível para a conferência da CONTRATANTE a qualquer tempo. Todos os procedimentos devem ser repassados em formato eletrônico ao contratante.

8.13 Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Qualificação e Metrologia Legal, deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado específico (software) sob responsabilidade da Contratada. Todos os relatórios devem ser repassados em formato eletrônico para o contratante.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO

9.1 A CONTRATADA será responsável pelo apoio à gestão dos equipamentos beneficiados pelo contrato, devendo acompanhar o andamento, avaliar a qualidade e manter registro de todas as intervenções técnicas realizadas. Esse processo de gestão deve ser efetivado por meio de Ordens de Serviço e deverá ser utilizado software específico para gestão do parque tecnológico.

9.2 A CONTRATADA deverá dar suporte ao Setor de Engenharia Clínica na elaboração dos procedimentos operacionais.

9.3 Todas as intervenções técnicas que necessitem dos serviços externos às instalações da CONTRATANTE só serão realizadas após autorização prévia do Fiscal de Contrato ou do Setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE.

9.4 A CONTRATADA deverá analisar todos os alertas de tecno vigilância, quando for o caso abrir Ordem de Serviço específica e documentar as ações adotadas.

9.5 A Contratada deverá apoiar a CONTRATANTE na elaboração dos mecanismos de controle de entrada/saída de equipamentos, de acessórios e de materiais médico-

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

assistenciais das unidades de saúde geridas pela EMSERH e partes integrantes do contrato.

9.6 A CONTRATADA deverá apresentar relatório MENSAL, ou sempre que solicitado, relatório técnico, conforme modelo a ser definido pela CONTRATANTE, e disponibilizado cópia eletrônica e cópia impressa devidamente assinada pelo responsável da equipe técnica da CONTRATADA, com a apresentação no mínimo dos itens sugeridos abaixo:

- a) Quantitativo de ordens de serviço corretiva, preventiva e de controle de qualidade. Considera-se serviços de controle de qualidade a soma das calibrações, ensaio de segurança elétrica, metrologia legal e qualificações.
- b) Percentual de ordens de serviço abertas X ordens de serviço concluídas no período por tipo de serviço e quantidade (recebimento, instalação, manutenção corretiva, manutenção preventiva, calibração, ensaio de segurança elétrica, metrologia legal, qualificação/validação, inativação, melhoria e tecno vigilância).
- c) Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções preventivas realizadas X planejadas, para o mês relativo ao relatório, com análise de resultados.
- d) Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas X solicitadas, com análise de resultados.
- e) Gráfico com o quantitativo de manutenções preventivas mensalmente realizadas em comparação com as planejadas.
- f) Gráfico de evolução mensal de pendências de manutenções programadas, com análise de resultados e plano de ação para resolução.
- g) Gráfico de Tendência indicando o percentual de serviços de controle de qualidade realizados X planejados, para o mês relativo ao relatório, com análise de resultados.
- h) Gráfico com o quantitativo de serviços de controle de qualidade mensalmente realizados em comparação com os planejados.
- i) Gráfico de evolução mensal de pendências de serviços de controle de qualidade, com análise de resultados e plano de ação para resolução.
- j) Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas X solicitadas, com análise de resultados.
- k) Gráfico de evolução mensal de pendências de manutenções corretivas, com análise de resultados e plano de ação para resolução.
- l) Gráfico com tempo médio de resposta ao primeiro atendimento (TMA) por criticidade, de evolução mensal, com análise de resultados e plano de ação para resolução.
- m) Pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA.
- n) Indicação dos custos dos serviços realizados, incluindo troca de peças de equipamentos.
- o) Problemas operacionais para realizar as atividades do contrato e demais

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

considerações pertinentes aos serviços executados.

- p) Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações.
- q) Apresentação de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo, definidos e no padrão estabelecido pela CONTRATANTE.
- r) Outras considerações pertinentes aos serviços executados, incluindo falha em infraestrutura física.
- s) Atividades gerenciais realizadas ou planejadas.
- t) Problemas operacionais para realizar as atividades do contrato.
- u) Apresentação de indicadores de qualidade, como TMR (Tempo Médio de Reparo), MTBF (Tempo Médio entre Falhas), Percentual de Disponibilidade de Equipamento (PDISP).
- v) Dados de acompanhamento de serviços de física médica e de segurança em vasos de pressão
- w) Documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

9.7 A CONTRATADA deverá apresentar relatório trimestral, conforme modelo a ser definido pela CONTRATANTE, e disponibilizado cópia eletrônica e cópia impressa devidamente assinada pelo responsável da equipe técnica da CONTRATADA, com a apresentação no mínimo dos itens sugeridos abaixo:

- a) Relatório de desativação de equipamentos;
- b) Ações de tecno vigilância;
- c) Lista de equipamentos que compensam ser substituídos por conta dos custos de manutenção e/ou obsolescência.

9.8 A CONTRATADA deverá apresentar relatório trimestral, envolvendo todas as informações trazidas nos relatórios mensais e trimestrais, de modo que sejam detalhadas as informações quantitativas e qualitativas relativas às manutenções preventivas, corretivas, calibrações e peças efetivamente trocadas, bem como o custo envolvendo manutenções e calibrações ou qualquer outro aspecto que a Contratante considere pertinente e necessário.

9.9 A CONTRATADA deverá manter histórico documentado dos problemas e incidentes relacionados aos eventos adversos causados, ou potencialmente causados, por falhas dos equipamentos.

9.10 Deverá existir evidência da ação tomada (encaminhamento da ação para o Setor de Engenharia Clínica, com o intuito de que essa notifique à administração, órgão sanitário competente ou fornecedor, quando pertinente).

9.11 A CONTRATADA deve gerenciar todo o parque tecnológico, no que tange, as

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

certificações, testes elétricos e calibrações emitindo relatórios rotineiros garantindo a qualidade dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SOFTWARE ESPECÍFICO PARA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS

10.1 A gestão deverá, obrigatoriamente, ser executada com o auxílio de ferramenta de software, plataforma WEB, cuja licença de uso será de responsabilidade e ônus da CONTRATADA, com acesso via WEB de domínio público, permitindo níveis de segurança e acesso diferenciado para usuários por senhas, possibilitando o acesso dos profissionais do Setor de Engenharia Clínica da EMSERH e Gerencia de Engenharia do Hospital da Ilha às informações alimentadas e compiladas.

10.2 Caso a CONTRATANTE possua sistema de gestão, mediante a solicitação da mesma, fica a contratada obrigada a utiliza-lo na gestão do parque tecnológico.

10.3 A CONTRATADA deverá apresentar rotineiramente os relatórios, evidenciando informações relativas aos indicadores do software de manutenção, com gráficos e custos, planejamento e reprogramações de Ordem de Serviço (O.S), gestão das calibrações, pendências de manutenção, e outras informações relevantes, todas serão definidas junto ao CONTRATANTE e Fiscal do Contrato.

10.4 A ferramenta deverá permitir a avaliação do Setor de Engenharia Clínica e seus profissionais por meio de, no mínimo, dos seguintes indicadores de desempenho:

- a. *Tempo Medio entre Falhas (MTBF – Mean Time Between Failures);*
- b. *Tempo Médio de Resposta ao Primeiro Atendimento (TMA);*
- c. *Tempo Médio de Reparo (TMR);*
- d. *Tempo de paralisação dos equipamentos;*
- e. *Índice de Rechamada por Técnico e por toda a equipe técnica;*
- f. *Produtividade por Técnico;*
- g. *Percentual de Resolutividade Interna (PRI);*
- h. *Percentual de Obsolescência do Parque tecnológico;*
- i. *Percentual de Disponibilidade Operacional dos Equipamentos (PDISP).*

10.5 O sistema deverá permitir a emissão de relatórios como:

- a. *Ordens de Serviço;*
- b. *Ordens de Serviço por setor;*
- c. *Ordens de Serviço por tipo do serviço executado;*
- d. *Ordens de Serviço por período;*
- e. *Ordens de Serviço por equipamento;*
- f. *Ordens de Serviço por técnico;*
- g. *Ordens de Serviço pendentes;*
- h. *Ordens de Serviço encerradas;*
- i. *Custo de manutenção por equipamento;*



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

j. Custo de manutenção por custo de aquisição (por equipamentos);

k. Custo de manutenção por setor (ou centro de custos);

l. Custo de manutenção por período.

10.6 O sistema deverá permitir, no mínimo:

a. O cadastro de equipamentos por: TAG;

b. O cadastro e o controle histórico das ordens de serviço;

c. O controle e a emissão de alertas para vencimento de garantias (venda de produtos e contratos);

d. A programação de serviços (manutenções preventivas, calibrações, etc);

e. O cadastro de fornecedores e prestadores de serviço;

f. O controle de transferência de equipamentos entre setores ou localidades distintas;

g. O cadastro de contratos de manutenção com outros prestadores de serviço;

h. A requisição de serviços de manutenção por parte dos usuários dos equipamentos, sem limitação do número de usuários com permissão para "requisição de serviço";

i. A incorporação de fotos ou documentos, tanto no cadastro de equipamentos quanto de ordens de serviço;

j. A incorporação de checklist de manutenção, calibração e procedimentos operacionais padrões;

k. A qualificação ou avaliação do serviço executado por parte do requisitante do serviço;

l. Exportação de informações e relatórios para os formatos Excel®, PDF, outros.

m. Permitir a priorização de ordens de serviço;

n. Cadastro de recursos humanos;

o. Permitir o cadastro de ordens de serviço tanto vinculadas a equipamentos individuais, equipamentos genéricos e acessórios

10.7 O sistema deverá ter interface com o usuário a fim de permitir, de modo simples, elaborar consultas à base de dados e usá-las em documentos gerenciais, agregando dados para a elaboração de gráficos, relatórios textuais e tabelas, estes gerados também pelo próprio software.

10.8 Toda a base de dados será de propriedade da CONTRATANTE. Ao final do contrato, os dados de cadastro dos equipamentos e de registro das ocorrências e serviços serão fornecidos à CONTRATANTE em meio eletrônico em até 30 dias corridos a contar da data do fim da vigência do contrato, contendo arquivos editáveis. A CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço.

10.9 Os técnicos da CONTRATADA deverão estar qualificados para operação e inserção de todos os dados e informações no sistema.

10.10 A CONTRATADA deverá prover treinamento e suporte para operação do sistema pela CONTRATANTE.

10.11 A CONTRATADA deverá manter o software disponibilizado em sua versão mais

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

recente, realizando quaisquer trocas de versões ou upgrades necessários, bem como fornecimento de correções, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

10.12 É de inteira responsabilidade da contratada a qualificação dos usuários para operação plena do software, de acordo com o nível de acesso indicado.

10.13 O serviço de backup da base de dados no servidor deverá ser diário.

10.14 A Contratada utilizará e disponibilizará o software para a gestão dos equipamentos médico-assistenciais. Quando a CONTRATANTE disponibilizar software próprio para abertura e acompanhamento das ordens de serviço (sistema em fase de implantação), a CONTRATADA deverá utilizar ambos os sistemas durante o tempo que for requerido para uso pleno do software próprio da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE
TERCEIROS**

11.1 A CONTRATADA realizará **O PRIMEIRO ATENDIMENTO A TODOS OS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**, mesmo que o Equipamento Médico-Assistenciais, motivo da solicitação, seja de alta complexidade, esteja no período de garantia, coberto por contrato de manutenção ou comodato, para averiguação da necessidade de acionamento da empresa prestadora do serviço.

11.2 Para o caso dos equipamentos disponíveis na unidade de saúde em caráter de cessão de uso/comodato, locação ou empréstimo cuja responsabilidade de manutenção preventiva/corretiva e calibração seja de terceiros, **cabará a CONTRATADA o acompanhamento, registro e apoio técnico aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, bem como o primeiro atendimento aos usuários.**

11.3 A CONTRATADA deverá elaborar planilha de prestadores de serviços de manutenção preventiva e corretiva (nome, telefone, equipamentos atendidos), com lista de contratos de manutenção preventiva e corretiva (data início e término, empresa, nº contrato, equipamentos cobertos identificando o nº de série e patrimônio), assim como indicadores de produção, destacando desconformidades contratuais que impliquem em descontos nas respectivas faturas mensais, sendo que todo o histórico destas manutenções ou calibrações do serviço de outra empresa deve ser inserido em software de manutenção.

11.4 Documentar e implementar critérios, em conjunto com a CONTRATANTE, na avaliação e qualificação de fornecedores de modo a promover a melhor aquisição de produtos e serviços, em termos técnicos e econômicos.

11.5 Os equipamentos que porventura sejam incorporados, submetidos a contrato com empresa especializada, cabará a CONTRATADA o acompanhamento e registro dos serviços executados, bem como o primeiro atendimento aos usuários para solução de problemas de baixa complexidade, com vistas a aumentar o "uptime" de máquina.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

11.6 Caso ocorra calibração e qualificação por uma empresa externa, ou terceiros, a própria empresa CONTRATANTE tem total corresponsabilidade em relação ao parecer e atestado de calibração e certificação da empresa ou laboratório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TREINAMENTOS

12.1 Caberá à Contratada desenvolver e implantar um Programa Semestral de Treinamentos e Educação Continuada, “in loco”, aos usuários dos Equipamentos Médico-Assistenciais, de modo a auxiliar na melhora contínua do aproveitamento dos equipamentos médico-assistenciais tanto em relação à exploração dos recursos tecnológicos adicionais, quanto em relação ao cuidado com a operação dos mesmos.

12.2 A CONTRATADA deverá desenvolver um **Planejamento de Treinamentos** junto ao corpo clínico para os equipamentos apontados como os mais críticos em termos de uso, permitindo assim, que a equipe de enfermagem ou outra a que seja designada esteja apta a executar inspeções periódicas.

12.3 O treinamento deve apresentar instruções operacionais, montagem do equipamento e acessórios, limpeza externa e desinfecção.

12.4 O prazo para implementação e início das atividades referentes à execução destes serviços é de até **15 (quinze) dias**, após o início das atividades contratuais após aprovação do Plano pelo Setor de Engenharia Clínica, devendo estar inserido no Programa de Gerenciamento de Equipamentos Médico Hospitalares.

12.5 A CONTRATADA deverá documentar todas as informações pertinentes ao treinamento operacional, tais como: número de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização e responsável da área, conteúdo programático do treinamento, critérios de avaliação das necessidades do treinamento e avaliação da eficácia do treinamento, além da emissão dos certificados.

12.6 A CONTRATADA deverá realizar treinamentos, individuais ou não, sempre que constatados erros operacionais, demanda de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento ou do procedimento por ele realizados.

12.7 A realização de todos os treinamentos é de responsabilidade da CONTRATADA e o planejamento deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os colaboradores quando na data programada.

12.8 A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser gerada tanto pela empresa CONTRATADA como pela CONTRATANTE.

12.9 Caberá ainda à Contratada coordenar os fornecedores de equipamentos para execução de treinamentos nos equipamentos adquiridos pela EMSERH.

12.10 Todos os treinamentos ministrados deverão ser documentados e registrados em sistema informatizado (software) específico.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

12.11 A CONTRATADA deverá apoiar o Setor de Engenharia Clínica e Setores Assistenciais no intuito de garantir que os equipamentos sejam utilizados somente por profissionais comprovadamente treinados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESATIVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

13.1 A CONTRATADA deverá estabelecer e documentar critérios para o descarte, alienação ou desativação dos equipamentos médico-assistenciais, nos quais devem ser validados pela Gerência de Engenharia Clínica.

13.2 Deverá ser gerado laudo de desativação para cada equipamento que necessite ser desativado, com no mínimo as seguintes informações técnicas: identificação do equipamento (série, patrimônio, marca, modelo e foto real), data, motivo e responsável pela desativação.

13.3 A decisão para realizar a desativação deverá ser, obrigatoriamente, baseada em análise técnica e financeira (custos envolvidos), devendo o laudo ser submetido e assinado pelo Setor de Engenharia Clínica (Engenheiro Clínico) da CONTRATADA, e validado com o setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, de modo que possa ser decidido com maior rapidez e menor sobrecarga da alta administração.

13.4 A necessidade de desativação de um equipamento deve possuir uma ou mais das razões descritas a seguir:

- a. Obsolescência do equipamento, podendo ser substituído por outro com desempenho superior ou com custo de operação/manutenção menor;
- b. Alterações nos padrões de tratamento médico que exigem tecnologia distinta;
- c. Fatores de segurança que resultam em aumento do risco para operadores ou pacientes;
- d. Materiais e peças de reposição pararam de ser fornecidos ou se tornaram indisponíveis no mercado;
- e. Alterações em exigências de legislações e normas, desde que estas sejam citadas.
- f. Notificação e parecer de equipes de Saúde como CCIH (Comissão de controle de Infecção Hospitalar), ou notificação da ANVISA.
- g. Alto índice de manutenções corretivas
- h. Custo de manutenção anual superior ao valor residual
- i. Custo de manutenção superior ao valor residual
- j. End of life (Fim de Vida)
- k. End of service (Fim de Suporte de Serviço)
- l. Sem condição de reparo

Os equipamentos desativados deverão estar separados e devidamente identificados quanto a sua condição e destino.

13.5 A sugestão da definição quanto à destinação pós-alienação de um equipamento

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

será orientada pela CONTRATADA.

13.6 A aprovação da desativação de um equipamento será encaminhada ao Setor de Engenharia da CONTRATANTE, que se encarregará dos procedimentos administrativos do descarte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

14.1 O contrato em questão prevê uma verba semestral para o fornecimento de materiais (peças, consumíveis e acessórios) para execução dos serviços de manutenção corretiva sob demanda. O valor reservado para peças é de **R\$ 401.105,60** (quatrocentos e um mil, cento e cinco reais e sessenta centavos).

14.2 Somente serão pagas as peças que forem efetivamente substituídas, devendo a CONTRATADA apresentar PREVIAMENTE o orçamento das peças para aprovação da contratante, após a liberação para uso dos equipamentos de acordo com os parâmetros.

14.3 Ficam também incluídos para o fornecimento das peças todos os equipamentos adquiridos durante a vigência do contrato.

14.4 Dada à natureza dos serviços objeto deste contrato, que inclui a manutenção preventiva e corretiva de uma grande diversidade de equipamentos, de distintos graus de complexidade, risco, impacto, categoria e fabricante, faz-se necessário uma amplitude de conhecimentos técnicos e a aplicação de peças de diversas naturezas, cujo detalhamento seria de difícil precisão, motivo do não detalhamento de materiais.

14.5 Deste modo, os materiais serão aplicados mediante as condições a seguir apresentadas:

a) O valor reservado para peças, acessórios e consumíveis estará sujeito à identificação da necessidade e a efetiva aplicação da peça, o que deverá ser comprovado por meio de relatório, com devido atesto do responsável técnico.

b) A Aquisição de materiais deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado antes, sendo de obrigação da CONTRATADA a apresentação de três ou mais orçamentos, respeitado o limite de valor de reserva estabelecido. As peças danificadas deverão ser novas. Nos casos extraordinários, considerando a impossibilidade de aquisição de peça original, será admitida a aplicação de peça genérica, desde que garantida sua compatibilidade, segurança e que possua qualidade e origem comprovada

c) Para aquisição de peças ou componentes decorrentes de falhas imprevisíveis ou falhas prematuras, tal pedido de aquisição deve ser anexado ao mesmo um relatório de falhas do equipamento.

d) No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fabricante e uma do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

e) *É vetado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.*

14.6 Sobre o conceito de **PEÇAS** subentende-se: placas de circuito impresso, relés, contadores, resistores, capacitores, transistores, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, retificadores, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, teclados, comandos, display, resistências, etc. A lista de peças não é exaustiva.

14.7 Dos **ITENS ACESSÓRIOS**, o fornecimento deverá ser realizado para os seguintes equipamentos: Bisturis Elétricos (Placa de retorno, cabos, pedal, canetas e eletrodos), Monitor Multiparamétrico (Cabos de Paciente para monitorização de pressão não-invasiva, ECG, SpO₂ e temperatura), Eletrocardiógrafos (Cabos de Paciente, Eletrodos e Clips), Oxímetro (Sensor), Ventilador Pulmonar (Membranas), Sistema Ergométricos (Cabos de ECG), Aparelhos de Pressão e Estetoscópios (Olivas, Diafragmas, Tubo Y, Haste metal, Braçadeiras, Pêras, Válvulas e Pedestal,) Cadeiras Odontológicas (Seringa, Caneta de alta ou Micro Motor, Caneta de Baixa, Lâmpada do refletor). A lista de acessórios não é exaustiva.

14.8 Dos **ITENS CONSUMÍVEIS** compreendem-se: kit manutenção, lâmpadas, filtros, células de oxigênio, pilhas e baterias. A lista de consumíveis não é exaustiva.

14.9 Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir **GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO** ou pelo prazo estabelecido pelo fabricante, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE.

14.10 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos.

14.11 Entende-se por **ITENS DE INSUMO**, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

14.12 A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer equipamentos, aparelhos e ferramentais que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, desde que os mesmos possuam a confiabilidade, segurança ao paciente e laudos de calibração pelo Inmetro, em caso de necessidade, sendo fornecidos como evidencia para o CONTRATANTE.

14.13 A CONTRATADA deverá manter os instrumentos e as ferramentas utilizadas para a execução dos serviços calibrados e em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS**.

14.14 A substituição destas peças dar-se-á mediante aprovação do gestor de contrato, de um orçamento de peças contendo os valores de mercado e o BDI contratual;

14.15 Para aprovação dos preços das peças e componentes apresentados, a contratada deverá fazer uma cotação de no mínimo 03 propostas para pesquisa de mercado, exceto em casos excepcionais, afim de certificar que a proposta apresentada está de acordo com o preço de mercado;

14.16 A contratante poderá efetuar pesquisa de mercado para se certificar que os preços estão de acordo com o mercado.

14.17 Uma vez coletado preço menor, que o apresentado pela contratada, fica esta obrigada a adotar o menor valor encontrado.

14.18 A Contratada deverá ofertar garantia sobre a Peça Trocada, mesmo findando-se o Contrato celebrado entre ambas as Partes prevalecerão à garantia das peças que foram trocadas antes do Término do que foi celebrado, devendo a Contratada responsabilizar-se pela execução dos serviços;

14.19 A CONTRATADA deve garantir que os instrumentos e as ferramentas utilizadas para a execução dos serviços sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha.

14.20 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

14.21 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

14.22 O Fiscal do Contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes, além da perfeita execução dos serviços, além de registrar tais substituições no software de manutenção.

14.23 A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.

14.24 A CONTRATADA é responsável pela destinação e descarte de peças ou equipamentos que forem substituídos, desde que não sejam itens com tombamento (patrimônio), obedecendo a normas e legislação ambiental vigentes, o qual ocorrerá por solicitação da Fiscalização e mediante autorização expressa desta. Para bens patrimoniados, o descarte será de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EQUIPE TÉCNICA

15.1 O dimensionamento da **equipe adequada** para a execução dos **serviços será de responsabilidade da CONTRATADA**, devendo assegurar-se de que será suficiente para o

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

cumprimento integral dos níveis de serviço estabelecidos, no que tange ao tempo de atendimento, emissão de pareceres e laudos, emissão de ART, gestão de software de manutenção, treinamentos, execução de preventivas, corretivas, calibração, qualificação térmica e demais outras atividades pertinentes ao objeto contratado.

15.2 O perfil da equipe técnica (formação e experiência) é apresentado a seguir:

a) Engenheiro Clínico – Formação em Engenharia, com pós-graduação em Engenharia Clínica ou Mestrado ou Doutorado em engenharia biomédica ou graduado em **Engenharia Biomédica**, com registro ativo e adimplente no CREA-MA, para emissão de ART e experiência comprovada em manutenção de Equipamento Médico Hospitalar, conforme atividades pertinentes ao objeto contratado;

b) Profissional Técnico com Registro no CFT – Conselho Federal de Técnicos – estes devem ter curso técnico com registro ativo e adimplente no CFT 2ª Região e experiência comprovada em manutenção de Equipamento Médico Hospitalar.

15.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários e ao fiscal do contrato, canal de contato com a CONTRATANTE, **nomeando preposto responsável**, com disponibilidade para residir ou se deslocar quando necessário, para a cidade de São Luís, com a finalidade de resolver todas as demandas administrativas tais como reuniões com a CONTRATANTE quando solicitado, apresentação de indicadores de serviços, substituição de funcionários (com mesma qualificação técnica e experiência exigidas neste Termo de Referência), entrega de documentos e medições de contrato, cobertura de falta e outros.

15.4 As atribuições de recebimento de demandas pelo preposto visam descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da Contratada.

15.5 A empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato de assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais que farão parte de sua equipe técnica e que realizarão os serviços objetos deste Termo de Referência, bem como a documentação probatória da qualificação exigida nos subitens acima citados.

15.6 A substituição de qualquer membro da equipe técnica apresentada pela CONTRATADA deverá ser prévia e formalmente solicitada à CONTRATANTE, somente podendo ser efetivada após autorização emitida pela Gerencia de Engenharia Clínica da EMSERH.

15.7 Os integrantes da equipe técnica indicados pela CONTRATADA somente poderão ser substituídos por profissional de qualificação técnica igual ou superior ao exigido neste Termo de Referência.

15.8 A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias, todo componente da equipe que for apontado pelo Fiscal do Contrato com o desempenho insatisfatório.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

15.9 A CONTRATADA deverá dimensionar sua equipe para o constante atendimento do objeto do contrato mesmo em caso de afastamento de funcionários (férias, licença médica, entre outros).

15.10 Caso haja a perda de garantia de um equipamento a CONTRATADA não deve ter o atendimento limitado ou não executado, tendo a necessidade de dimensionar seu quadro de pessoal para manter o atendimento com qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A contratada assumirá responsabilidade integral pela boa execução dos serviços e eficiência das revisões periódicas e de emergência nos equipamentos, estabilidade dos trabalhos, perfeito acabamento, comprometendo-se a manter limpo o local de execução do serviço. Nestes serviços serão ser atendidos rigorosamente o disposto no código civil, nas normas e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e nas resoluções e portarias do Ministério da Saúde e da ANVISA.

16.2 A CONTRATADA deverá comprovar através de certificados de calibração que os equipamentos estão em perfeitas condições de funcionamento operacional quanto à segurança e confiabilidade, obtidos através de instrumentos de testes e calibração, assim como apresentar a identificação do técnico responsável pela execução destes serviços de manutenção e calibração.

16.3 A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados por seu pessoal ou equipamentos nas instalações, ou de terceiros em decorrência dos serviços aqui especificados. Todo dano deverá ser corrigido imediatamente.

16.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todo material de informática, mobiliário e administrativo para execução dos serviços constantes deste termo de referência.

16.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar toda e qualquer ferramenta necessária para o atendimento do OBJETO, bem como materiais de consumo (álcool isopropílico, graxas, soldas, etc.)

16.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter fixos os instrumentos para manutenção e calibração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR

17.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 921.095,60 (novecentos e vinte e um mil e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

18.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira:

Unidade orçamentaria: 21202;

Unidade: EMSERH;

Despesa: 4-3-02-03-39 – Manutenção de Equipamentos Médico Hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos se darão de forma parcelada, de acordo com a efetiva demanda requisitada pela EMSERH, sendo realizados em até **30 (trinta) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal ou fatura (devidamente atestada pelo fiscal do contrato) e demais documentos previstos neste contrato e nos atos normativos aplicáveis à contratação, conforme estabelecido no **Termo de Referência**.

19.2. **A correta apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento, acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato e no(s) ato (s) administrativo(s) correspondente(s) é uma obrigação da Contratada.**

19.3. A emissão da nota fiscal obedecerá às normas fiscais, conforme legislação vigente aplicável ao objeto do contrato e só será apresentada para pagamento após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) pelo fiscal do contrato.

19.4. A apresentação da nota fiscal ou fatura dar-se-á no Setor de Protocolo da EMSERH, devendo corresponder ao(s) serviço(s) executado(s) e certificado(s) pelo fiscal do contrato.

19.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelo fiscal do contrato, na nota fiscal ou fatura apresentada pela Contratada, observadas todas as normas contratuais e administrativas vigentes no âmbito da EMSERH.

19.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que o fato se dê por culpa da Contratada, o prazo para pagamento será prorrogado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.7. O pagamento estará condicionado à inexistência de pendências da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

19.8. O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em instituição bancária por ela indicada, observadas as condições propostas e aceitas pela EMSERH.

19.9. O pagamento se dará por meio do Banco ITAÚ, Agência 4525 e Conta 98017-5.

19.10. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta à sua regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no **Termo de Referência**. A consulta observará ao disposto na Portaria nº 371/2023 – GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 14/06/2023, em seu caderno executivo, devendo a Contratada apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados:

19.10.1 Solicitação da Contratada, contendo os dados bancários para pagamento;

19.10.2 Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo assinatura e data do atesto;

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Serviço e nome da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos serviços;

d) Código do serviço e sua descrição.

19.10.3 Cópia da Ordem de Serviço;

19.10.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

19.10.5 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

19.10.6 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

19.10.7 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

19.10.8 Consulta Optante Simples Nacional emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

19.10.9 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

19.10.10 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

19.10.11 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MA ou por outro órgão competente, assim como cópia da comprovação de inscrição da obra junto ao INSS;

19.10.12 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

19.10.13 Cópia(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) - quando houver - e das Publicações do(s) Extrato(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) no Diário Oficial do Estado;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 19.10.14** Cópia do(s) Termo(s) de Apostilamento(s) - quando houver;
- 19.10.15** Cópia da proposta comercial detalhada;
- 19.10.16** Os documentos mencionados nos itens 19.10.4 a 19.10.6 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4.º do Decreto n.º 3.722/2001.
- 19.11** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 19.12** A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.
- 19.13** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 19.14** A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMSERH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 19.15** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 20.1** É vedado todo e qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar ou em alteração da natureza do objeto contratual.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

20.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 c/c artigos 194 e 195 do RILC/EMSERH, realizando-se mediante a celebração de termo de aditivo.

20.3 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

20.4 Acréscimos e Supressões: A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor global inicial atualizado.

20.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.6 Revisão: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

20.7 Aplicar-se-á à revisão, no que couber, o disposto nesta cláusula quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.8 Reequilíbrio econômico-financeiro: Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.9 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser feito por iniciativa da Contratada ou da Contratante, através de requerimento escrito e fundamentado.

20.10 Nos casos em que o pedido de reequilíbrio for feito por iniciativa da Contratada, deverá ser dirigido ao fiscal do contrato, acompanhado de todos os documentos necessários à sua análise, inclusive quanto à:

20.11 Identificação precisa do evento que deu ensejo ao pedido de reequilíbrio;

20.12 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos (quando couber), efetivamente despendidos pela Contratada, decorrentes do evento que deu origem ao desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

20.13 O valor a ser compensado a título de reequilíbrio do contrato será calculado com base no efetivo impacto financeiro do evento no objeto contratado e deverá constar em proposta de preços atualizada, a ser apresentada pela Contratada ao fiscal do contrato.

20.14 A comprovação de que trata o subitem [6.23] se dará por meio de notas fiscais e orçamentos em papel timbrado e assinados pelo representante legal da entidade emissora, referentes ao objeto do contrato, e desde que evidenciem a ocorrência de

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.12 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

21.13 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, com crachá e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

21.14 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital.

21.15 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

21.16 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.17 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

21.18 Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA executem os serviços objeto deste contrato.

21.19 O recebimento provisório acontecerá a partir da data da prestação do serviço, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

21.20 O recebimento definitivo acontecerá em até 15 (quinze) dias corridos, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no **Termo de Referência**, seus anexos, além da sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

22.2. Responder perante à Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução deste contrato.

22.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

22.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

evento **posterior à contratação e imprevisível**, ocasionador do desequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

20.15 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando feito por iniciativa da Contratante, será instruído pelo fiscal do contrato, que deverá providenciar a documentação necessária à sua análise, dando ciência formal à Contratada, que poderá se manifestar nos autos correspondentes, sendo-lhe resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.

20.16 O reequilíbrio econômico-financeiro observará o fluxo processual relativo à formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 Observar os prazos e as condições estabelecidas no **Termo de Referência** e respectivos anexos.

21.2 Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do **Termo de Referência** e da proposta.

21.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

21.4 Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas.

21.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato.

21.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão de fiscalização ou de fiscal previamente designado por ato formal, de acordo com os atos normativos vigentes no âmbito da Emserh sobre fiscalização de contratos.

21.7 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à efetiva execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato.

21.8 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

21.10 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

21.11 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

22.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação (e anexos) ou no instrumento que a dispensou.

22.6. A Contratada deverá indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-la durante a execução do contrato.

22.7. Acatar as orientações do fiscal designado pela Contratante, sujeitando-se à ampla fiscalização acerca da execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

22.8. A fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

22.9. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.10. Observar as normas de segurança, saúde e meio ambiente da Contratante, em consonância com o disposto neste contrato, nos documentos a ele vinculados e na legislação específica aplicável ao objeto.

22.11. Comunicar à Contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato.

22.12. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação.

22.13. Apresentar, para **análise** do fiscal do contrato, justificativa formal e fundamentada nos casos de eventuais atrasos ou fatos que possam constituir impedimento à plena execução do contrato.

22.14. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira que não esteja expressamente prevista neste contrato e autorizada formalmente pela Contratante.

22.15. A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas políticas e diretrizes organizacionais da EMSERH, conforme publicado em seu website www.emserh.ma.gov.br, com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão. É obrigatório que a Contratada tome ciência e oriente seus empregados a manterem comportamento coerente com essas políticas e diretrizes.

22.16. A Contratada declara conhecer e compromete-se a observar e a fazer os respectivos empregados e dirigentes respeitarem o Código de Conduta e Integridade da

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

EMSERH, bem como as demais políticas aplicáveis à contratação.

22.17. A Contratada deverá assegurar que o acesso e tratamento de dados pessoais dos representantes da Contratante se dará exclusivamente para a execução do contrato, devendo resguardá-los de acessos indevidos e incidentes e, ao final da vigência do contrato, deverá providenciar a eliminação destes de sua base de dados.

22.18. A Contratada obriga-se ainda, a:

- a) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- b) não utilizar, de nenhuma forma, o trabalho infantil ou de pessoas em condições análogas às de escravo;
- d) se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Contratante, nos termos do Estatuto Social da EMSERH, divulgado por meio do seu sítio eletrônico (disponível para consulta em: <http://www.emserh.ma.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Novo-Estatuto-Social.-Decreto-34992-de-09.07.19.pdf>);
- e) adotar boas práticas de preservação ambiental, devendo observar, no que lhe couber, as normas relativas à:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na execução deste contrato;

II - Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que são definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela EMSERH;

22.28 O (s) Engenheiro (s) disponibilizado (s) pela empresa deverá (ão) possuir registro no CREA MA, em plena validade, conforme art. 55 e art. 58 da lei nº 5.194/1966 bem como possuírem **VISTO DE AUTORIZAÇÃO (EXIGIDO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO)**, nos casos em que se aplicarem as normas, emitido pelo CREA/MA, para atuação no Estado do Maranhão.

22.29 Os técnicos deverão possuir registro no CFT 2ª Região, em plena validade.

22.30 A CONTRATADA deverá nomear preposto, como canal de contato com a CONTRATANTE, com a finalidade de representa-la na execução do contrato, na cidade de São Luís, estando disponível para participar de reuniões e tratar de assuntos relativos à execução dos serviços sempre que solicitado, assim como resolver todas as demandas administrativas tais como substituição de funcionários, cobertura de falta, indicadores de serviços e outros.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

responsabilidade à CONTRATANTE.

22.44 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.

22.45 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

22.46 Utilizar e disponibilizar sistema informatizado (software) específico para a execução dos serviços contratados.

22.47 Disponibilizar, durante a vigência do contrato, todo material e equipamentos necessários para a execução de seus serviços e adequação do seu espaço físico para o laboratório de manutenção e apoio à gestão.

22.48 Disponibilizar telefonia móvel para o preposto para fácil e rápida localização.

22.49 A CONTRATADA deve comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, qualquer desvio identificado na execução dos serviços, em qualquer equipamento crítica ou não crítico.

22.50 Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto do presente contrato, de acordo com a legislação vigente. O PAGAMENTO DA PRIMEIRA NOTA FISCAL ESTARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DESTA.

22.51 Quando assinado o contrato, A ART deve ser emitida junto ao CREA MA, contendo as informações de todas as Unidades de Saúde pertencentes ao lote.

22.52 A ART emitida pelo Responsável Técnico, junto ao CREA MA, deve conter no mínimo as seguintes informações:

22.53 Data de validade de acordo com a duração do contrato (180 dias).

22.54 Informação sobre a atividade de Calibração/Metrologia;

22.55 Informação sobre atividade de Manutenções Corretivas e Preventivas;

22.56 Informação sobre a responsabilidade pela Gestão de Equipe Técnica;

22.57 Informação sobre a responsabilidade pela Gestão do Parque Tecnológico;

22.58 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

22.59 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções.

22.60 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

a) A CONTRATADA pode nomear o engenheiro como preposto se assim o desejar.

22.31 A CONTRATADA deverá realizar a gestão de todos os equipamentos que se encontrem em seu período de garantia, bem como os adquiridos no decorrer da vigência de seu contrato.

22.32 A CONTRATADA deverá manter no mínimo a composição da equipe técnica mínima.

22.33 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta.

22.34 Oferecer para cada serviço realizado uma garantia mínima de 90 (NOVENTA) DIAS, não obstante a garantia já estipulada para as peças, conforme o fabricante.

22.35 A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Contrato.

22.36 A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.

22.37 A CONTRATADA será responsável por todos os danos (estragos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem à CONTRATANTE e/ou terceiros, devendo repará-los imediatamente ou pagar à CONTRATANTE a indenização que couber (estabelecidas conforme a lei);

22.38 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

22.39 Os funcionários da CONTRATADA não serão considerados funcionários da CONTRATANTE, devendo responder a CONTRATADA por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados.

22.40 Manter o empregado nos horários exigidos pela CONTRATANTE, consoante ao estipulado neste Termo.

22.41 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações deste contrato.

22.42 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPIs, quando for caso. Portanto, nas dependências da CONTRATANTE, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, de EPIs adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas.

22.43 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATADA elaborar relatório de desempenho, apresentando-o à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

23.4 Os primeiros 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas.

23.5 O objeto contratual deverá ser executado de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde e em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no endereço do **Anexo I do Termo de Referência** – Descrição da localização da unidade.

23.6 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

23.7 O modelo de pagamento adotado no contrato será de pagamento de serviço condicionada ao alcance de metas de desempenho. Neste modelo, o valor total dos serviços é estabelecido quando da contratação, com base na proposta da CONTRATADA, porém o valor mensal a ser faturado é calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação de propostas, correspondem aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a CONTRATADA atingir a meta exigida em todos os indicadores. NÃO há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem assim o não atendimento da mesma meta em outro período.

23.8 A CONTRATADA utilizará os indicadores e metas de desempenho para medição contratual conforme apresentados no **anexo VI do Termo de Referência** - Indicadores e Metas do Acordo do Nível de Serviço. Caso a meta não seja cumprida, será aplicado desconto sobre a fatura mensal, da forma estabelecida neste memorando e no **Anexo VII do Termo de Referência**. Outros indicadores de desempenho, que se julgarem necessários, podem ser incorporados a qualquer tempo ao contrato desde que em comum acordo entre as partes.

23.9 Nas manutenções programadas, serão excluídas as ordens de serviços que não foram realizadas nos seguintes casos:

- a) Não localização do equipamento pela equipe assistencial;
- b) Não disponibilização do equipamento pela equipe assistencial;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

22.61 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

22.62 A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que tem instalado ou que instalará escritório, pelo menos, na região metropolitana de São Luís, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

22.63 A Contratada deverá elaborar e apresentar no prazo máximo de **30 DIAS** um plano para atendimento em relação aos Equipamentos Médico Hospitalares das unidades conforme **anexo I do Termo de Referência**, o Programa de Gerenciamento de Equipamentos Médico Hospitalares. Este plano deverá ser aprovado pela CONTRATANTE (Engenharia-EMSERH) e caso haja necessidade de correções, a CONTRATADA terá o prazo de **07 (SETE) DIAS** corridos para apresentar a versão corrigida.

22.64 Todas as intervenções técnicas que necessitem dos serviços externos às instalações da CONTRATANTE só serão realizadas após autorização prévia do Fiscal de Contrato ou do Setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE.

22.65 A Contratada deverá apoiar a CONTRATANTE na elaboração dos mecanismos de controle de entrada/saída de equipamentos, de acessórios e de materiais médico-assistenciais das unidades de saúde geridas pela EMSERH.

22.66 A CONTRATADA deverá manter histórico documentado dos problemas e incidentes relacionados aos eventos adversos causados, ou potencialmente causados, por falhas dos equipamentos.

22.67 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

23.1 O Acordo do Nível de Serviço (ANS) é um ajuste escrito, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

23.2 Os níveis de serviço foram definidos baseados em critérios objetivos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança.

23.3 A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

c) Equipamentos que estão em manutenção corretiva.

23.10 Os equipamentos que não foram executados devido a estarem em manutenção corretiva, serão contados a partir do próximo mês após a sua conclusão.

23.11 Em relação ao tempo médio para reparo os equipamentos que estão em garantia, nos quais esses reparos são de responsabilidade da empresa autorizadas da fabricante, não entram nessa relação.

23.12 Os equipamentos que são locados, comodatos ou que possuem contratos com outras empresas não entram na relação do tempo médio de reparo.

23.13 Os equipamentos na qual a contratada é responsável apenas pela gestão, não é de responsabilidade dela os serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e metrologia legal.

23.14 No item referente ao Tempo Médio de Resposta ao Primeiro Atendimento, as unidades que possuem Postos fixos, nos chamados feitos fora do horário do técnico na unidade, 08:00 – 12:00/ 14:00 – 18:00, o tempo começará a conta a partir da primeira hora do primeiro dia útil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS TÉCNICAS

24.1 A CONTRATADA deverá atender todos os requisitos aplicáveis a suas atividades ou aos equipamentos, sistemas e afins que estejam dentro de seu escopo de atuação. A CONTRATADA deverá atender as demais normas e/ou leis que se apliquem a seu escopo de atuação incluindo das normas listadas abaixo e suas futuras atualizações; Além das exigências legais, a CONTRATADA seguirá algumas diretrizes específicas definidas pela CONTRATANTE.

24.5 Os materiais empregados e os serviços executados deste termo de referência deverão obedecer rigorosamente às seguintes normas e especificações, dentre outras:

a) Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial, à NBR 15.943/2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;

b) Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial, À Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 20, de 26 de março de 2012, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde e aprova o regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos para o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de saúde;

c) Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;

d) Às disposições legais federais, estaduais e municipais;

e) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso,

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

transporte e armazenagem dos produtos;

f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;

g) Às recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NR's) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:

h) Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

i) Norma NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

j) Norma NR-13 – Caldeiras, Vasos de pressão e Tubulações;

k) Norma NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

25.1 No tocante aos aspectos relativos ao direito à propriedade intelectual dos materiais a serem elaborados em conjunto com a CONTRATANTE e utilizado na gestão dos equipamentos tais como manuais, POP's, fluxogramas, etc., bem como os dados gerados da utilização do software de gestão de equipamentos, não cabe a CONTRATADA seus direitos vistos serem inerentes ao desenvolvimento de suas atividades para o pleno atendimento ao objeto deste contrato.

25.2 Quando do encerramento da prestação dos serviços estabelecida nesse Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar e deixar em poder da CONTRATANTE, um exemplar atualizado de todos os materiais utilizados na prestação de serviço tanto em meio físico como eletrônico bem como realizar a última atualização dos dados no software de gestão de equipamento da CONTRATANTE.

25.2.1 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento contratual (Art. 8.º, §4.º da Lei Estadual n.º 10.403/2015).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

27.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá, garantindo a prévia defesa e considerando, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, aplicar as seguintes sanções:

27.2 Advertência;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 27.3 Multa** (na forma prevista no instrumento convocatório e neste contrato);
- 27.4 Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emserh, por um prazo de até 2 (dois) anos;
- 27.5** A advertência é cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à Emserh, e que não seja ensejadora de outra penalidade prevista neste contrato.
- 27.6** A multa terá natureza moratória ou compensatória, conforme definido a seguir:
- 27.7 Multa moratória:** nos casos de **atraso injustificado** na execução contratual, configurado mediante o retardamento ou falha da execução;
- 27.8 Multa compensatória:** nos casos **inexecução, total ou parcial**, do contrato e demais obrigações assumidas em decorrência da contratação, de apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo e não manutenção da proposta;
- 27.9** A multa não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções nele previstas, e será aplicada após regular processo administrativo, devendo ser descontada da garantia do contrato, nos casos em que houver esta.
- 27.10** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 27.11** Se os valores das notas fiscais ou faturas, ou da garantia de execução contratual forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal.
- 27.12** A sanção prevista no item 10.4 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado e deve ser graduada em branda (um a seis meses de duração), média (sete a doze meses de duração) e grave (treze a vinte e quatro meses de duração).
- 27.13** As sanções de advertência e suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.
- 27.14** A defesa prévia da Contratada deverá ser apresentada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação.
- 27.15** Para fins do disposto nesta cláusula, reputar-se-ão inidôneos, os atos tal como os descritos nos artigos 337-F, 337-L e 337-M, §2º do Código Penal.
- 27.16** Para fins do disposto no item 10.7 a Contratada fica sujeita à multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do serviço em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 27.17** Para fins do disposto no item 10.8, considera-se:
- 27.18** Inexecução parcial: o atraso injustificado no prazo de execução até o limite de 10 (dez) dias.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

27.19 Inexecução total: o atraso injustificado no prazo de execução superior a 10 (dez) dias.

27.20 A mera apresentação de justificativa não exclui a responsabilidade da Contratada de cumprir todas as cláusulas contratuais, inclusive no que se refere aos prazos de entrega/execução do objeto, cabendo ao representante da Contratante (fiscal do contrato) a análise dos fatos apresentados, conforme disposto no item 8.13 deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESCISÃO

28.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

28.2. De forma **unilateral**, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados, eventuais direitos à Contratada.

28.3. Por acordo entre as partes (**rescisão bilateral**), desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à Administração Pública.

28.4. Por **determinação judicial**.

28.5. Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral:

28.6. Não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

28.7. Desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

28.8. Suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

28.9. Situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

28.10. Subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

28.11. Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

28.12. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da Contratada, desde que a nova situação prejudique a execução contratual;

28.13. A lentidão ou paralisação da prestação do(s) serviço(s) sem comunicação prévia e/ou sem apresentação formal de justificativa à Contratada, ou ainda, cuja justificativa não tenha sido aceita pelo fiscal do contrato, após análise, garantido o contraditório e ampla defesa da Contratada;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

29.8. Quando exigido, a Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

29.9. A indicação do preposto deverá ser comunicada diretamente aos fiscais do contrato.

29.10. Os fiscais serão indicados por suas diretorias e designados por ato normativo da Presidência, o qual será publicado exclusivamente no sítio eletrônico da Emserh na internet.

29.11. Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

29.12. FISCAL ADMINISTRATIVO, a quem competirá:

a) Receber, formalmente, da Gerência de Gestão de Contratos o processo e o contrato para a devida fiscalização e gestão da execução do objeto contratado, analisando pormenorizadamente as cláusulas contratuais;

b) Emitir Ordem Fornecimento/Serviço, dando ciência ao representante da Contratada (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

c) Coordenar, acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelos fiscais técnicos;

d) Gerenciar e controlar os saldos do contrato em função do valor da nota fiscal/fatura, de forma a avaliar a necessidade da celebração de aditivos contratuais (acréscimos ou supressões);

e) Assegurar, durante a execução do contrato, o melhor aproveitamento econômico e eficiente de recursos humanos, financeiros e de materiais disponíveis;

f) Garantir que as notas fiscais, faturas dos serviços contratados e notas decorrentes de despesas de pronto pagamento, encaminhadas pelo fiscal técnico, sejam por ele atestadas, e manifestar-se no Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos acerca das circunstâncias de prestação de serviços ou fornecimento, qualidade e quantidade, sem prejuízo de outras circunstâncias pertinentes à execução do contrato;

g) Repassar as informações da execução do contrato aos setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto do contrato e será ligado ao setor solicitante da contratação;

h) Comunicar formalmente à Autoridade Máxima (Presidente da EMSERH), através da diretoria à qual estiver subordinado, sobre quaisquer intercorrências capazes de

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 28.14.** O desatendimento das determinações regulares da Contratada decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 28.15.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 28.16. Também constituem motivo para rescisão do contrato:**
- 28.17.** Assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;
- 28.18.** A rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do contrato de gestão correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- 28.19.** A modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil da(s) unidade(s) de saúde.
- 28.20.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 29.1.** A execução do contrato será acompanhada por fiscais indicados pela Contratante, que serão designados através de portaria como fiscais do contrato, para exercerem essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como do Manual do Fiscal de Contratos da EMSERH.
- 29.2.** Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 29.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 29.4.** De acordo com o objeto do contrato, os fiscais deverão exigir e acompanhar, junto à Contratada, o cumprimento das obrigações trabalhistas, bem como dos encargos sociais exigidos em lei.
- 29.5.** Deverão os fiscais atestar a efetiva execução do contrato, conforme suas cláusulas e de acordo com a regulamentação concernente à fiscalização de contratos no âmbito da Emserh.
- 29.6.** Os fiscais poderão solicitar auxílio aos demais setores da Emserh, para fins de apoio aos trabalhos.
- 29.7.** Em caso de férias, licença ou impedimento dos fiscais titulares, o disposto nesta cláusula deverá ser observado por seus suplentes.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

obstar a realização do interesse da EMSERH e/ou das situações que exigirem decisões e providências definitivas;

i) Acompanhar a vigência do contrato, inaugurando o processo de prorrogação com a justificativa do setor competente acerca da necessidade desta, quando houver interesse da Contratante, incluindo eventuais reajustes que se fizerem necessários, com antecedência suficiente para o trâmite processual, conforme estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emserh;

j) Dar início ao processo de aplicação de penalidades nos casos em que, notificada a empresa Contratada, esta não solucionar o problema dentro dos prazos indicados neste contrato e no instrumento de notificação.

k) Atestar a nota fiscal ou fatura referente à prestação dos serviços ou do fornecimento objeto do contrato, nas ausências e impedimentos do Fiscal Técnico, ou por outro motivo devidamente justificado no processo correspondente;

l) Desempenhar outras atividades visando sempre o bom e fiel cumprimento da execução contratual.

29.13. FISCAL TÉCNICO, a quem competirá:

a) Acompanhar diretamente a execução do contrato, apontando as faltas cometidas pela Contratada e, se for o caso, promover os registros e ações necessárias à correta prestação do serviço ou entrega do bem. O fiscal técnico também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização;

b) Atestar a nota fiscal ou fatura referente à prestação dos serviços ou do fornecimento objeto do contrato;

c) Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, a fim de manter um registro histórico do contrato, com o qual também proverá de informações o fiscal administrativo;

d) Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as condições ajustadas;

e) Relatar formalmente ao fiscal administrativo a falta de atendimento às solicitações por parte da Contratada, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, para que sejam adotadas as providências necessárias à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na legislação específica;

f) Informar ao fiscal administrativo sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços/fornecimento prestados pela Contratada, bem como propor soluções que entender cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, sempre de acordo com as cláusulas do contrato e em conjunto com o fiscal administrativo do contrato;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

g) Comunicar, formalmente, ao fiscal administrativo, os motivos que ensejaram possíveis alterações dos prazos de início das etapas de execução, conclusão e de entrega do objeto;

h) Conhecer a proposta comercial da Contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

i) Verificar se houve subcontratação.

29.14. Além da relação acima, por não ser exaustiva, caberá aos fiscais adotarem todas as providências atinentes aos princípios da Administração Pública, cuja finalidade última será a consecução do interesse público, fazendo cumprir, no que couber, as obrigações da Contratada e da Contratante.

29.15. Todos os fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

29.16. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade por eventuais vícios da execução dos serviços ou fornecimentos, objeto da contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

30.1. De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

31.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Contratante e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

31.2 Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

31.3 Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

31.3.1 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

31.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

31.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;

31.6 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou;

31.7 De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 11.129/2022 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato;

31.8 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

31.9 Se a parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

31.10 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

32.1. O presente instrumento de contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada, e à(s) ordem(ns) de serviço emitidas pela Contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

33.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES - CEI

34.1 Os pagamentos referentes a este contrato e aos seus eventuais aditamentos/alterações, a serem feitos em favor da Contratada, ficam condicionados à inexistência de registro da Contratada junto ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI**, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

34.2 Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH (Contratante) não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

35.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, no Código de Conduta e Integridade da EMSERH, nos princípios de direito administrativo, bem como nos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

36.1. A Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

37.1. As partes contratantes elegem o foro de São Luís, Maranhão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

38.1. As condições estabelecidas no edital ou no instrumento que dispensou a licitação farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

38.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

38.3 São partes integrantes deste contrato a proposta da empresa e os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Termo de Referência.

São Luís (MA), 18 de Janeiro de 2024.


Paulo E. P. Cardoso Ronchi
Diretor Executivo de Planejamento,
Governança e Inovação

Matrícula: nº 12462/EMSERH

Portaria nº 428/2022/GAB/EMSERH

 **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**

Presidente da EMSERH

Matrícula nº 11.748


LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa
Matrícula nº 7.313/EMSERH

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA

Diretora Administrativa da EMSERH



Matrícula nº 7.313


ANTONIO RILDO DE SOUSA MARQUES

Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 

Nome: 
CPF: 
Leandra Maria Andrade Pinto
Responsável pelo Contrato
Matrícula nº 12.740

Proposta de preço						
Item	Descrição	Und	qtd	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$	
Empresa Maranhense de Serviço Hospitalar						
A empresa matriz comercio e serviço ida com endereço na rua bauru, 03 olho d'agua - são luis - ma inscrita no enpj/mf sob o nº 10.015.005/0001-41 vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº 126762-6 e do cpf nº 407.790.503-63, vem apresentar proposta comercial relativa o processo Emergencial nº 205206/2023 visando a contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços técnicos no ramo de ENGENHARIA CLÍNICA, abrangendo gerenciamento do parque tecnológico, serviços de manutenção preventiva, corretiva (com substituição de peças e acessórios), calibração, ensaio de segurança elétrica, qualificação, metrologia legal, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais, nas unidades de saúde geridas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.						
1	hospital Macrorregional de Coroatá Alexandre Mamede Trovão				RS 125.654,00	
1.1	Prestação de serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, abrangendo gerenciamento do parque tecnológico, serviços de manutenção preventiva, corretiva (com substituição de peças e acessórios), calibração, ensaio de segurança elétrica, qualificação, metrologia legal, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais, incluindo o aprovisionamento de equipe mínima necessária conforme termo de referência nas unidades de saúde geridas pela empresa maranhense de serviços hospitalares – emserh, localizadas em alto alegre do maranhão e região- ma – hospital macrorregional de coroatá alexandre mamede trovão	Mês	6	20.000,00	RS 120.000,00	
1.2	Metrologia legal				RS 2.554,00	
1.2.1	Balança antropométrica	Und	8	290,00	2.320,00	
1.2.2	Esfignomanômetro adulto	Und	3	78,00	234,00	
1.3	Qualificação técnica				RS 3.100,00	
1.3.1	Autoclave	Und	1	3.100,00	3.100,00	
2	Upa Coroatá				RS 103.092,00	
2.1	Prestação de serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, abrangendo gerenciamento do parque tecnológico, serviços de manutenção preventiva, corretiva (com substituição de peças e acessórios), calibração, ensaio de segurança elétrica, qualificação, metrologia legal, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais, incluindo o aprovisionamento de equipe mínima necessária conforme termo de referência nas unidades de saúde geridas pela empresa maranhense de serviços hospitalares – emserh, localizadas em upa coroatá	Mês	6	RS 16.000,00	RS 96.000,00	
2.2	Metrologia legal				RS 892,00	
2.2.1	Balança antropométrica	Und	2	290,00	580,00	
2.2.2	Esfignomanômetro	Und	4	78	312	
2.3	Qualificação técnica				RS 6.200,00	
2.3.1	Autoclave	Und	2	3.100,00	6.200,00	
3	Hospital regional de timbiras				RS 94.884,00	
3.1	Prestação de serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, abrangendo gerenciamento do parque tecnológico, serviços de manutenção preventiva, corretiva (com substituição de peças e acessórios), calibração, ensaio de segurança elétrica, qualificação, metrologia legal, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais, incluindo o aprovisionamento de equipe mínima necessária conforme termo de referência nas unidades de saúde geridas pela empresa maranhense de serviços hospitalares – emserh, localizadas em hospital regional de timbiras	Mês	6	15.000,00	90.000,00	



3.2	Metrologia legal					RS 1.784,00
3.2.1	Balança antropométrica	Und	4	290,00		1.160,00
3.2.2	Esfignomanoômetro adulto	Und	8	78,00		624,00
3.3.3	Qualificação técnica					RS 3.100,00
3.3.4	Autoclave	Und	1	3.100,00		3.100,00
4	Hospital Regional de Peritoró					RS 99.624,00
4.1	Prestação de serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, abrangendo gerenciamento do parque tecnológico, serviços de manutenção preventiva, corretiva (com substituição de peças e acessórios), calibração, ensaio de segurança elétrica, qualificação, metrologia legal, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais, incluindo o provisãoamento de equipe mínima necessária conforme termo de referência nas unidades de saúde geridas pela empresa maranhense de serviços hospitalares - emserh, localizadas em ma - hospital regional de peritoró	Mês	6	16.000,00		RS 96.000,00
4.2	Metrologia legal					RS 524,00
4.2.1	Balança antropométrica	Und	1	290,00		290,00
4.2.2	Esfignomanoômetro adulto	Und	3	78		234
4.3	Qualificação técnica					RS 3.100,00
4.3.1	Autoclave	Und	1	3.100,00		RS 3.100,00
5	Hospital Regional de Alto Alegre do Maranhão					RS 96.736,00
5.1	Prestação de serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, abrangendo gerenciamento do parque tecnológico, serviços de manutenção preventiva, corretiva (com substituição de peças e acessórios), calibração, ensaio de segurança elétrica, qualificação, metrologia legal, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais, incluindo o provisãoamento de equipe mínima necessária conforme termo de referência nas unidades de saúde geridas pela empresa maranhense de serviços hospitalares - emserh, localizadas em hospital regional de alto alegre do maranhão	Mês	6	16.000,00		RS 96.000,00
5.2	Metrologia legal					RS 736,00
5.2.1	Balança antropométrica	Und	2	290,00		580,00
5.2.2	Esfignomanoômetro adulto	Und	2	78,00		156,00
6	valor reservado para peças	Und		r\$ 401.105,60		RS 401.105,60
Total do item 01+02+03+04+05+06						RS 921.095,60

Madrid Comercio e Serviços LTDA

CNPJ. 10.015.005/0001-41

- 1- VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 90 (noventa) dias.
- 2- PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias
- 3- Dados Bancários: Banco Itau Ag 4525 c/c 98017-5
- 4- Contatos: (98)3181-4171/98258-4171, rua Bauru nº 3, galpão 3, Olho D'água-CEP: 65076-660 - São Luis/MA, e-mail: compansmadrid@outlook.com
- 5- No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a entrega dos materiais, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir.

SÃO LUIS, 24 De novembro DE 2023

goubr
Documento assinado digitalmente
ANTONIO RILDO DE SOUSA MARQUES
Data: 24/11/2023 11:58:03:00
Verifique em <https://validar.rf.gov.br>

Antonio Rildo de Sousa Marques

CPF 407.790.503-63

RG 126762-6

SOCIO ADM

M A D R I D

Madrid Comércio e Serviços LTDA

CNPJ: 10.015.005/0001-41

EMSERH
Fls. 65
Proc. 2052
Rub. 1